

ABUSO SEXUAL INFANTIL EM PORTO VELHO: ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS DE 2016 A 2020

Eloide de Moraes Fernandes
eloide.vitor@gmail.com

Luciane Lima Costa e Silva Pinto
lucianecostaesilva@gmail.com

Resumo: O presente estudo traz uma reflexão sobre o abuso sexual infantil, tema bastante discutido atualmente, devido aos crescentes casos de crianças e adolescentes abusados. A Constituição Federal de 1988, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente é responsável pelas garantias dos direitos fundamentais dessas crianças, juntamente, com a Família, Estado, Sociedade, Comunidade e Poder Público. O objetivo geral deste estudo é verificar, quem é o agressor nos crimes sexuais contra crianças, estabelecidos pelo ECA/90 e Código Penal, menores de 14 anos, na cidade de Porto Velho no período de 2016 a 2020 registrados na delegacia de Polícia Civil. A metodologia aplicada quanto à abordagem é quali-quantitativa, com a natureza da pesquisa básica, com o objetivo descritivo. Com relação aos procedimentos técnicos é uma pesquisa bibliográfica, coletando dados de materiais já publicados como: livros, jornais, revista e artigos. Salienta-se, ainda, que serão analisados dados dos registros das ocorrências de crimes contra crianças, de 2016 a 2020 da Polícia Civil de Porto Velho. E a exposição dos dados

será através de tabelas ou gráficos. Este pretende, ainda, contribuir para o desenvolvimento de um panorama ampliado sobre a criança vítima de abuso sexual, pois, conforme demonstrado nesta pesquisa, os abusos ocorrem, frequentemente, no seio familiar, é fundamental o aprendizado e a observação sobre as peculiaridades que envolvem o tema.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Criança. Adolescente. Vítima Abusada. Abusador.

INTRODUÇÃO

O direito fundamental das crianças e adolescentes é assegurado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 227, bem como, no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90, atribuindo a responsabilidade a Família, Estado, Sociedade, Comunidade e Poder Público, respectivamente.

O presente estudo sobre abuso sexual infantil é de difícil conceituação, uma vez que, ocorre sob as várias formas e, também, em diversos níveis. Porém, como forma de estabelecer o objeto desta pesquisa, este crime se configura como a ocorrência de qualquer relacionamento ou, mesmo, contato de caráter sexual, mais precisamente, nos moldes do Código Penal Brasileiro, que

em se tratando de menores de 14 anos a violência sexual, em regra, é sempre presumida, tidos como vulneráveis. No Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, conforme artigo 2º, crianças são pessoas até 12 anos de idade incompletos e entre 12 e 18 incompletos são adolescentes. Partindo da tipificação expressa no artigo 217-A, o abuso sexual ocorre através de beijos lascivos, tocar as genitálias, manusear a mão da criança para que toque a genital de outra pessoa e a qualquer outro ato, com ou sem penetração, como exemplo, a exposição da criança em vídeos pornográficos, conversas de cunho sexual, observar a criança de maneira inapropriada e muitas outras formas.

Nesse contexto, o problema da pesquisa reside em conhecer quem é o agressor, no tocante ao parentesco na cidade de Porto Velho, nos casos de crimes sexuais contra crianças? Uma hipótese provável a essa resposta é que a maior parte dos abusos seja cometida por pessoas da convivência da criança por seus familiares, pessoas em quem elas depositam confiança e que as deveriam proteger.

O objetivo geral deste estudo é verificar quem é o agressor nos crimes sexuais contra pessoas menores de 14 anos, conforme entendimento a partir do ECA/90 e CP, na cidade de Porto Velho,

no período de 2016 a 2020. Com relação aos objetivos específicos, procura identificar o número de vítimas no período de 2016 a 2020; revelar qual região da cidade de Porto Velho apresenta mais casos de abuso sexual infantil; demonstrar através de gráficos, qual a faixa etária com maior percentual de vítimas; evidenciar dados sobre o grau de parentesco entre autor e vítima.

A escolha desse tema, abuso sexual infantil, ocorreu devido a muitas leituras sobre o assunto e profunda reflexão de que esse problema jamais deveria ser ignorado, porque diz respeito a algo tão importante quanto à proteção de nossas crianças. Espero chegar ao meu resultado desejado, que é buscar e adquirir o conhecimento e transformá-lo em solução prática na minha vida profissional, pois, agora, a hora é da teoria e do conhecimento, porém, esta primeira etapa, da graduação, vai encerrar e estarei disputando uma colocação no mercado de trabalho. De certo que a contribuição maior é a produção do conhecimento, aqui proposto, visando à comunidade acadêmica, estudiosos do tema, órgãos ligados à segurança públicas e profissionais que atuem no âmbito penal.

Foi utilizado o método dedutivo na pesquisa, como forma de raciocínio lógico que faz uso da dedução para obter uma

conclusão a respeito de determinadas premissas. Quanto a sua abordagem é representada sob a forma de quali-quantitativa, pois, de um lado busca interpretar e analisar os dados e atribuir significados aos fenômenos, por outro, a análise é realizada a partir da quantificação dos dados. Em relação à natureza da pesquisa se apresenta como uma pesquisa básica, pois seu propósito é gerar novos conhecimentos, contribuindo para o avanço da ciência. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois o fenômeno ocorrido ou objeto de estudo é analisado conforme sua relação entre as variáveis, relacionadas à classificação, medida e/ou quantidade que podem mudar através do procedimento realizado. Já os procedimentos técnicos da pesquisa, configuram-se como pesquisa bibliográfica que constitui numa coleta de dados de materiais já publicados como: livros, jornais, revista e artigos. Saliente-se, ainda, que a análise dos dados será feita em planilha de registro de ocorrências de crimes contra crianças, de 2016 a 2020 da Polícia Civil de Porto Velho. E a exposição dos dados será exposta através de tabelas ou gráficos.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é verificar quem é o agressor nos crimes sexuais contra pessoas menores de 14 anos, conforme entendimento a partir do ECA/90 e CP, na cidade de Porto Velho, no período de 2016 a 2020. Com relação aos objetivos específicos, procura identificar o número de vítimas no período de 2016 a 2020; revelar qual região da cidade de Porto Velho apresenta mais casos de abuso sexual infantil; demonstrar através de gráficos, qual a faixa etária com maior percentual de vítimas; evidenciar dados sobre o grau de parentesco entre autor e vítima.

3. METODOLOGIA

Foi utilizado o método dedutivo na pesquisa, como forma de raciocínio lógico que faz uso da dedução para obter uma conclusão a respeito de determinadas premissas. Quanto a sua abordagem é representada sob a forma de quali-quantitativa, pois, de um lado busca interpretar e analisar os dados e atribuir significados aos fenômenos, por outro, a análise é realizada a partir da quantificação dos dados. Em relação à natureza da pesquisa se apresenta como uma pesquisa básica, pois seu

propósito é gerar novos conhecimentos, contribuindo para o avanço da ciência. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois o fenômeno ocorrido ou objeto de estudo é analisado conforme sua relação entre as variáveis, relacionadas à classificação, medida e/ou quantidade que podem mudar através do procedimento realizado. Já os procedimentos técnicos da pesquisa, configuram-se como pesquisa bibliográfica que constitui numa coleta de dados de materiais já publicados como: livros, jornais, revista e artigos. Saliente-se, ainda, que a análise dos dados será feita em planilha de registro de ocorrências de crimes contra crianças, de 2016 a 2020 da Polícia Civil de Porto Velho. E a exposição dos dados será exposta através de tabelas ou gráficos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

REFLEXÕES ACERCA DO ABUSO SEXUAL INFANTIL EM PORTO VELHO

Para melhor compreensão desta pesquisa, neste capítulo será necessário demonstrar os conceitos e definições acerca do abuso sexual infantil, passando pela criança e adolescente na família

brasileira, como forma de conhecer o universo da pesquisa será comentado sobre os aspectos sociais da cidade de Porto Velho, bem como o âmbito jurídico, que engloba os crimes praticados contra as crianças e adolescentes na legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também, no Código Penal Brasileiro, culminando com os efeitos psicológicos do abuso infantil para o abusado e compreensão do universo do abusador.

DEFININDO INFÂNCIA, ADOLESCENTE E O OBJETO DESSA PESQUISA

Uma breve consideração sobre a definição de criança foi o reconhecimento por parte das Nações Unidas, observada sua responsabilidade de proclamar, além de concordar na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e, conseqüentemente, nos pactos internacionais de direitos humanos, onde todos os direitos e liberdades são legitimamente pertencentes a todas as pessoas, sem distinção de “qualquer espécie, raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza”¹.

1 DECRETO-LEI Nº 99.710 DE 1990. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi legitimada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1989, entrando em vigor em setembro de 1990, foi ratificada por 196 países entre eles o Brasil por intermédio do Decreto-Lei nº 99.710 de novembro de 1990. Importante, ressaltar o exposto no artigo 1º da referida lei que define criança como sendo “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”².

Outro parâmetro usado para definir criança está sob os aspectos da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do adolescente no seu artigo 2º define como criança “a pessoa até doze anos de idade incompleto”³, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos. Já para efeitos do Código Penal sobre a conceituação de criança, é o exposto no artigo 217-A “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”⁴. Configurando o estupro de vulnerável, tanto o

2 DECRETO-LEI Nº 99.710 DE 1990. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

3 LEI Nº 8.069/90. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

4 DECRETO-LEI Nº 2.848/40. **CÓDIGO PENAL**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

praticado contra crianças, como o praticado contra adolescentes até 14 anos incompletos.

Com relação a essas várias definições vale lembrar o ensinamento de Guilherme Nucci, ele explica que “O legislador brasileiro encontra-se travado na idade de 14 anos, no cenário dos crimes sexuais, há décadas. É incapaz de acompanhar a evolução dos comportamentos da sociedade”⁵. Ele, ainda, faz uma conclusão oportuna, revelando que⁶:

Perdemos uma oportunidade ímpar para equiparar os conceitos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, criança é a pessoa menor de 12 anos; adolescente, quem é maior de 12 anos.

Logo, a idade de 14 anos deve ser eliminada desse cenário.

Portanto, desse pensamento, emerge a conclusão de Nucci que *“com o intuito de chegar a uma lógica legislativa, que o direito penal deveria tutelar como absoluta a vulnerabilidade nos casos em que se tratar de criança (menor de 12 anos), e relativa ao cuidar do adolescente (maior de 12 anos)”*⁷.

5 NUCCI, G. de S.; Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015 de 2009. 7ª edição. Revista Atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 37.

6 Ibidem, pág. 38.

7 Ibidem, pág. 38.

Inclusive, vale aqui ressaltar, que foi sancionada lei proibindo o casamento de menores de 16 anos. A Lei nº 13.811 de 2019, Esta nova lei determina que “não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil”., na legislação anterior, permitia o casamento em caso de gravidez ou para evitar que se cumpra pena criminal.

2.1.1 Abuso Sexual Infantil

De acordo com Sigmund Freud⁸ em suas obras o termo “abuso sexual infantil” tem suas origens no âmbito da psicanálise, escritos no final do século XIX. Contudo, para assumir o caráter sexual nesses “abusos infantis” demorou a surgir nas discussões públicas e políticas nacionais e internacionais, o motivo, segundo Freud, “era porque se apurava, primeiramente, a questão da violência física e dos maus tratos”⁹.

O abuso sexual infantil se esconde atrás de algumas peculiaridades, geralmente, se manifesta de forma velada, obscura com carga excessiva de medo, vergonha e tabus. Muitas das

8 FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. VII 2.ed. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 128.

9 FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. VII 2.ed. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 129.

vítimas, porque são crianças, não conseguem se quer perceber que foram vítimas de um crime, pois, notadamente, neste tipo de crime, o abusador já conquistou sua confiança, e por vezes, dos demais familiares, conseguindo agir sem que ninguém ao redor desconfie de nada.

Azevedo e Guerra¹⁰ apresentam a definição do abuso sexual infantil como sendo: *A iniciação de crianças e adolescentes dependentes e imaturos do ponto de vista de seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não compreendem plenamente e para as quais são incapazes de dar ou não seu consentimento, ou ainda que viola os tabus sociais ou os papéis familiares.*

Outra conceituação importante e que deve ser citada é a estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT¹¹, como sendo:

Envolvimento da criança ou do adolescente em atividade sexual do qual ele/ela é incapaz de dar consentimento informado, ou para a qual a criança não tem preparo, em termos de desenvolvimento, para dar consentimento ou que, viola as leis e os tabus sociais de uma sociedade. O abuso sexual é evidenciado por uma atividade entre uma criança e um adulto, ou entre criança e adolescente,

10 AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. Editora Cortez. 7ª Edição. São Paulo. 2016.

11 CARTILHA DO DIRETO INTRNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia /noticias/WCMS_559573/lang--pt/index.htm . Acesso em: 15 de Mai de 2021.

que, por idade ou desenvolvimento, está em relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Merece destaque a contribuição de Vicente Faleiros¹² a respeito da conceituação do abuso sexual, para ele:

Abuso Sexual: é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer.

Portanto, o termo abuso sexual é utilizado de maneira ampla para classificar atos considerados como violência sexual em que a outra parte não consentiu, não autorizou. Esse tipo de violência abrange qualquer ato cometido de cunho sexual forçado, como estupro e tentativa, carícias indesejadas e sexo oral forçado ou que a vítima não tenha consciência e, portanto, condições de se defender.

Na conceituação da consciência do “abuso sexual infantil” pela militância, a modalidade assume o termo de interações sexuais com crianças. Segundo Rodrigues o que deve ser observado é “a ênfase na assimetria de poder (pela diferença de

12 FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores.** Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9091/1/ARTIGOViolenciaSexualContra>. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

idade, experiência, posição social etc) e/ou no dano psicológico. Pode ser por força, promessas, ameaça, coação, manipulação emocional, pressão etc”¹³. Souza¹⁴, ainda, explica que:

O que é fundamental na definição do “abuso” é que o consentimento sexual da criança não é considerado válido, de modo que ela é sempre vista como “objeto” de satisfação da lascívia alheia e nunca como “sujeito” em uma relação sexual com adultos ou, dependendo do caso, mesmo com uma outra criança ou adolescente mais velhos.

Os aspectos sociais na forma de usar o termo “abuso” é o preferido para se referir a casos de “abusos sexuais intrafamiliares” ou aqueles cometidos por pessoas próximas. Souza informa que isso acontece porque “comumente é usado para se referir a “pedofilia”, quando o “abuso” é cometido por pessoas da alta sociedade, por exemplo: médicos, clérigos, por artistas famosos, dentre outros”¹⁵. E conclui que também tem conotação com a “violência sexual” ou “estupro”, uma vez que o

13 RODRIGUES, Maria Natividade Silva. *Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017, p. 89.

14 SOUZA, Leila Regina Paiva de. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 89.

15 Ibidem, p. 91.

ato é apresentado junto com outros tipos de violência como morte, estrangulamento etc.

Para este artigo, considera-se criança, para fins de abuso sexual o estabelecido no ECA até 12 anos incompletos, como também, os adolescentes até 14 anos incompletos, conforme afirma o Código Penal no seu artigo 217-A.

2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

A família tem sua origem na Antiguidade, comprovado através de documentos históricos. Suas características eram patriarcais onde o homem era reconhecidamente o chefe, ou seja, o detentor do poder familiar, e como tal decidia sobre as punições e domínio sobre os filhos, nesse sentido afirma Tércio de S. Mota; Rafaele F. Rocha e Gabriela B. C. Mota¹⁶:

Registros históricos, monumentos literários, fragmentos jurídicos, comprovam acertadamente o fato de que a família ocidental viveu longo período sob a forma “patriarcal”. Destarte

16 MOTA, Tércio de Sousa; ROCHA, Rafaele Ferreira; MOTA Gabriela Brasileiro Campos. **Família - Considerações Gerais e historicidade no Âmbito Jurídico**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-84/familia-consideracoes-gerais-e-historicidade-no-ambito-juridico/>. 15 de Mai de 2021.

as civilizações mediterrâneas a reconheceram. Dessa forma, anunciou a documentação bíblica.

Notadamente, no âmbito familiar vem ocorrendo muitas transformações, que vão desde a perda imensurável de valores cristãos e princípios éticos, além da perda do regime patriarcal que era desempenhado somente pelo homem e com o surgimento de diversos tipos de famílias tal poder, agora é compartilhado entre o casal. Segundo Carlos Roberto Gonçalves¹⁷:

Esse princípio desaparece o poder marital, e a autocracia do chefe de família é substituída por um sistema em que as decisões devem ser tomadas de comum acordo entre conviventes ou entre marido e mulher, pois os tempos atuais requerem que a mulher e o marido tenham os mesmos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal.

O direito a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes está consagrado na Constituição Federal de 1988, bem como, no ECA, alcançando ainda os vários tipos de família, como a natural, a extensa e a família substituta, em todas apresentam uma composição de filhos e pais, solteiros ou viúvos e a prole. Em relação ao ECA esses direitos estão previstos nos

17 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. 17ª edição. Vol. 3. Editora Saraiva. São Paulo: Saraiva. 2019.

artigos 19 a 52¹⁸, estabelece expressamente o direito ao nascimento, crescimento, ter educação e criação no convívio de sua família biológica e ainda, conforme artigo 25 em comunidades constituídas pelos pais e seus descendentes, e de forma excepcional, em família substituta na forma de guarda, tutela e adoção. O ambiente seguro assegurado pelo ECA a crianças e adolescentes deve ser livre de drogas, violência, longe de quaisquer discriminações, e ainda, os pais são obrigados ao reconhecimento da paternidade.

Nos dias de hoje a família brasileira, é dotada de muita relevância devido aos vínculos afetivos, como também, na consanguinidade do parentesco, tanto no casamento ou união estável como confirmação da relação entre cônjuges e a filiação como determinação dos direitos e os deveres dos filhos. A cerca desse assunto Maria Helena Diniz¹⁹, afirma que a união do vínculo de afinidade com o casamento:

Família no sentido amplíssimo seria aquela em que indivíduos estão ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade. Já a acepção lato sensu do vocábulo refere-se aquela formada além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins (os

18 BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

19 DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. Vol. 5. Edição: 22ª Rev. e atual. Editora Saraiva. São Paulo. 2019, p. 169.

parentes do outro cônjuge ou companheiro). Por fim, o sentido restrito restringe a família à comunidade formada pelos pais (matrimônio ou união estável) e a da filiação.

Notadamente, ao se falar em desenvolvimento saudável da criança e do adolescente é imprescindível o convívio familiar, pois, considera-se um direito assegurado pelo ECA, nesse contexto estabelece no seu artigo 28 o papel da família substituta e suas finalidades. A família substituta é aquela concebida através de guarda, tutela ou adoção, ou seja, irá suceder a família de origem para que possa suprir as mesmas funções e deveres para com a criança.

No Brasil, com surgimento de ONGs que visavam à proteção de crianças e adolescentes surgiram, conforme Mary Del Priore “no final da década de 1980 e início dos anos 90, eram voltadas para menores em situação de abandono, que viviam nas ruas, ou para crianças vítimas de violência, física ou sexual”²⁰. Neste período o Abuso sexual infanto-juvenil tornou-se pauta política. Atualmente, em nível de Porto Velho, a ONG Filhas do Boto que surgiu em 2018, quando um grupo de mulheres entendeu que muitos casos de abusos intrafamiliares em Rondônia eram

20 DEL PRIORE, Mary (Org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 121.

naturalizados e as vítimas, mulheres e crianças, eram silenciadas pela própria família, pois tinham medo de denunciar o agressor.

O “abuso sexual” se revela como problema político, Mary Del Priore explica que estava “relacionado às desigualdades de gênero, por volta dos anos 60, a partir da atuação da segunda onda do movimento feminista, que formulava críticas ao "modelo patriarcal" de família”²¹, onde meio que autorizava a violência de homens contra mulheres, conseqüentemente, de adultos contra crianças.

2.2.1 Aspectos Sociais de Porto Velho

Em conformidade com o site²² da prefeitura “Porto Velho é capital do Estado de Rondônia, situada na margem leste do Rio Madeira”, conforme o IBGE/2010²³ “com uma população estimada de 539.354 habitantes, é o terceiro município mais populoso da região Norte do Brasil atrás apenas de Manaus e Belém”. Ainda, no censo de IBGE/2010²⁴, consta que “possui uma

21 Ibidem, p. 123.

22 PORTO VELHO. Prefeitura do Município. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/17800/a-cidade>. Acesso em: 15 de Set. 2020.

23 IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=11>. Acesso em: 15 de Set. 2020.

24 Ibidem.

área de 34.091 KM², sendo a capital mais extensa do País, como também, única capital que faz fronteira com outro país, a Bolívia”.

O site da prefeitura explica que Porto velho foi fundada pela “empresa americana Madeira Mamoré Railway Company em 4 de julho de 1907, durante a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, comandada pelo magnata norte-americano Percival Farquhar, sua instalação ocorreu em 2 de outubro de 1914”. Já no IBGE/2018²⁵ traz a informação que “possui o quarto maior PIB da região norte, em torno de R\$ 16,6 bilhões de reais”.

De acordo com dados do SEMPOG²⁶ “Porto Velho Possui 13 distritos e 120 bairros, divididos em zonas: Norte, Sul, Leste e Oeste”. Convergente com dados do Censo 2010 sobre a estimativa “a população rural é de 36.052 habitantes, população urbana 503.302 habitantes. Importante demonstrar aqui também a população infanto-juvenil com o **total de 138.288**, representando de **0 - 4 anos 35.301**; de **05-13 anos 68.738**; de **14-15 anos 17.663**; **16-17 anos 16.586**”²⁷.

25 Ibidem, 2018.

26 SEMPOG. Porto Velho. Disponível em: https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/10_comfundo.pdf. Acesso em 15 de Set. 2021.

27 Ibidem.

2.3 ASPECTOS JURÍDICOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Em seção anterior verificou-se que o abuso sexual infantil é aquele que há envolvimento da criança ou do adolescente em atividade sexual do qual é incapaz de dar consentimento, ou para o qual a criança não tem preparo, em termos de desenvolvimento, para consentir ou que, viola as leis e os tabus sociais de uma sociedade, praticado conforme os termos do artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, menor de 14 anos, que no entendimento deste estudo já engloba o exposto no artigo 2º ECA/90, que considera criança até os 12 anos de idade incompletos. Nesta seção será verificado, quais os crimes tipificados como abuso sexual infantil na legislação especial, Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal.

2.3.1 Crimes Contra Crianças e Adolescentes Referentes ao Abuso Sexual no Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069/90, denominada, Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu alteração pela lei nº 11.829/08, pois, os abusos

sexuais, ainda são praticados de forma física, com tudo, devido ao avanço tecnológico, surgem os crescentes crimes cibernéticos, ocasionando, também o avanço na proteção da dignidade sexual das crianças e adolescentes.

O ECA/90 no artigo 240²⁸ condena qualquer meio de **Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar**, pornográfica envolvendo criança ou adolescente, conforme jurisprudência²⁹:

O crime do art. 240 ECA/90 se insere no contexto de proibição da produção e registro visual, por qualquer meio, de cenas de sexo explícito, no sentido da interpretação autêntica do art. 241-F do ECA, envolvendo crianças e adolescentes, o que caracteriza violência sexual, nos termos do art. 4º da Lei 13.431/17.

Ainda, complementa o Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, explicando como se configura este crime, aduz que:

Imagine a situação hipotética: Ao final de uma festa, “J” (18 anos) manteve relação sexual, ao mesmo tempo, com “D” (17 anos) e “K” (16 anos). Sem que os três percebessem, “R” (18 anos) tirou fotos e filmou o ato sexual com um celular. A gravação foi descoberta e instaurou-se um inquérito policial para apurar os fatos.

28 BRASIL. Lei nº 8.069/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis. Acesso em 15 de Set. 2021.

29 HC 438.080/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 02/09/2019.

Já No §1º do art. 240 ECA/90, também foi tipificado como autor do mesmo crime quem contribui para promover o conteúdo, pois, em tese, seriam partícipes do crime. Consoante o entendimento do acórdão que ao “utilizar as redes sociais para contatar adolescentes e coagi-las a enviar fotografias nuas e seminuas em poses eróticas -, se enquadra de forma mais adequada no tipo penal previsto no art. 240, §1º, da Lei nº 8.069/90”³⁰.

Importante destacar que o Estatuto, segue a mesma linha do Código Penal, qualquer pessoa pode cometer o crime previsto neste artigo, caso aconteça uma eventual circunstância virá de forma expressa como aumento de pena conforme §2º do art. 240.

Já no caso do Artigo 241³¹ ECA/90, que se refere à Venda ou exposição ou qualquer registro de pornográfica de crianças ou adolescentes. Segundo a jurisprudência³²: “Verificada a tipicidade da conduta praticada pelo acusado que compartilhou, via e-mail, fotografias contendo cenas de sexo explícito, envolvendo adolescentes, fica caracterizado o delito previsto no art. 241do

30 TJ-MG - Apelação Criminal 1.0324.17.014163-8/001, Relator (a): Des.(a) Rubens Gabriel Soares, julgamento em 28/05/2019, publicação da súmula em 03/06/2019.

31 Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

32 STJ. AgRg no AREsp 1119116/RS, Rel. Ministro OEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 18/02/2019.

ECA”. Nucci conclui que “a finalidade é proibir a comercialização de conteúdos lascivos que envolvam criança ou adolescente, assim, tornou crime à conduta do comércio de fotos ou imagens de menores envolvidos em contextos libidinosos”³³.

No Artigo 241-A, De acordo com a Jurisprudência³⁴, se caracteriza pela “prática de crime de publicação de imagens, por meio da internet, com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes, previsto no artigo 241-A da Lei nº 8.069/90”. Nucci explica que a finalidade é “proibir a circulação de fotos, vídeos ou quaisquer registros de menores em cenas de sexo explícito ou pornográficos”. Visando, principalmente, alcançar a circulação pela internet, mas, também, a qualquer meio de comunicação, exemplo de rede privada de computadores.

No Artigo 241-B, conforme a jurisprudência³⁵ implica na:

Prática dos crimes tipificados nos arts. 241-a e 241-b da lei n. 8.069/1990. divulgação de material via programa p2p (peer to peer), com conteúdo pornográfico envolvendo crianças e

33 NUCCI, G. de S.; **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015 de 2009**. 7ª edição. Revista Atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Forense, 2016.

34 STF. Tema nº 393, RE 628624 RG , Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 28/04/2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico julgado em 28/04/2011, DJe-156 DIVULG 15-08-2011.

35 STJ. CC 173.960/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2020, DJe 21/10/2020

adolescentes. Conteúdo acessível a usuários indefinidos e ilimitados, inclusive no estrangeiro.

Este dispositivo tem por objetivo alcançar aquele que, age dolosamente, para **“adquirir”**, **“possuir”** ou **“armazenar”** material de conteúdo pornográfico com a participação de menores, podendo ser, qualquer pessoa, o sujeito ativo.

O Artigo 241-C, conforme a jurisprudência³⁶, “A divulgação de fotomontagem de nudez de uma adolescente, em grupo de conversa do aplicativo whatsapp, caracteriza o delito do art. 241-C”. O termo simular é o mesmo que retratar algo como se real fosse, feito mediante **“adulteração”**, espécie de falsificação, **“montagem”**, reunião de elementos ou **“modificação”**, constituição alteração ou transformação.

No Artigo 241-D, de acordo com a jurisprudência³⁷, “Habeas Corpus - Aliciar e instigar crianças a se exibirem de forma pornográfica ou sexualmente explícita (artigo. 241-D da Lei nº 8.069/1990)”. Criminaliza o autor que utiliza diversos meios de comunicação para encontrar crianças disponíveis para a prática do sexo.

36 TJ-MG - Apelação Criminal 1.0480.14.020798-0/001. Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez, julgamento em 05/05/2021, publicação da súmula em 12/05/2021.

37 TJ-SP; Habeas Corpus Criminal 2022700-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Osni Pereira; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 22/05/2020; Data de Registro: 22/05/2020.

Salienta-se que esses crimes são, conforme artigo 227 ECA/90, de ação pública incondicionada, são aquelas iniciada mediante denúncia do Ministério Público em crimes que interferem diretamente no interesse público, ou seja, é a regra no processo penal, pois independem de representação ou requisição.

2.3.2 Crimes Contra Crianças e Adolescentes Referentes ao Abuso Sexual no Código Penal

Para a proteção das crianças e adolescentes foi introduzido no Código Penal um capítulo próprio para cuidar do tema, no Capítulo II, sob o título “Dos Crimes Sexuais Contra Vulneráveis” cujo bem jurídico tutelado é a dignidade sexual dos menores de 14 anos.

No âmbito penal, o legislador concebeu o artigo 217-A a situação de vulnerável a pessoa menor de 14 anos ou a quem por enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento que possa praticar o ato, ou que, não ofereça resistência, por qualquer motivo. Coube ao legislador à certificação ao menor proteção especial contra abusos sexuais e a propagação da prostituição infantil e de outras várias formas de exploração sexual.

Artigo 218 CP, consoante a jurisprudência³⁸, explica que o “crime contra a dignidade sexual. corrupção de menores e satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente art. 218 do CP”. Tipifica o crime de corrupção de menores, o que se deve ter em mente em relação à palavra "**lascívia**", para este tipo penal, é o significado de luxúria e gozo carnal, assim, não precisa ter havido conjunção carnal. Nucci³⁹ explica que “O sujeito ativo tem a finalidade de satisfação da lascívia de uma terceira pessoa ao convencer a vítima (menor de 14 anos) a participar de ato sexual”. Qualquer pessoa pode ser sujeito ativo, pois é um crime comum, Já no caso da vítima necessita ser menor de 14 anos.

No Artigo 218-A CP, na mesma linha da jurisprudência⁴⁰ aduz que:

O crime praticado pelo apelante foi de satisfação de lascívia mediante presença de criança e adolescente, tipificado no art. 218-A do CPB. Trata-se de delito formal, na medida em que a consumação dar-se-á com a ocorrência de uma das duas condutas possíveis, praticar o ato libidinoso na presença do menor, ou induzi-lo a presenciar o ato libidinoso.

38 TJSC, Apelação Criminal n. 0001722-50.2015.8.24.0018, de Chapecó, rel. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, j. 16-05-2019.

39 NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

40 TJ-PA, Apelação Criminal 0000194-48.2012.8.14.0055, 2019.04842764-87, 209.889, Relator(a): MAIRTON MARQUES CARNEIRO, 3ª TURMA, Julgado em: 21/11/2019.

Parte da doutrina entende que neste crime a vítima deve necessariamente está presente, enquanto outra parte da doutrina, como Guilherme Nucci admite este crime mediante presença indireta da vítima. Igualmente ao artigo anterior nos sujeitos ativo e passivo.

No Artigo 218-B CP, Segundo Nucci “o legislador criminalizou o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. A conduta do autor consistente em induzir, atrair, facilitar, dificultar ou impedir que alguém abandone a prostituição não são condutas habituais⁴¹”. Na realidade, trata-se de condutas instantâneas. O autor acima, ainda, conclui que “o tipo penal obriga que a conduta seja destinada a vítima determinada. Não se configura o crime se o agente levar pessoas indeterminadas à prostituição”.

Artigo 218-B, conforme jurisprudência⁴², “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-b do código penal)”. O objetivo é coibir o comércio de conteúdo que envolva criança ou

41 Ibidem, NUCCI, 2016.

42 STF, HC 183826 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Julgado em: 15/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 19-06-2020 PUBLIC 22-06-2020.

adolescente, assim, tornou crime a conduta do comércio de fotos ou imagens de menores envolvidos em contextos libidinosos.

Cumpra-se, ressaltar, que o crime não necessita da efetiva venda para se configurar, pois também é tipificado o ato de expor a venda, ou seja, a mera apresentação do objeto.

2.4 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Considerando tudo que foi exposto sobre os conceitos e contextualização do abuso sexual infantil, será realizada uma análise dos danos psicológicos e sua importância, como meio de proteção, para o restabelecimento do bem jurídico violado no abuso sexual, de acordo com Erivam Francisco dos Santos significa “uma situação em que a criança ou adolescente é usado para uma satisfação sexual de um adulto baseado em uma relação de poder hierárquico sobre eles⁴³”.

43 SANTOS, Erivam Francisco dos. **A violência contra criança e adolescente no âmbito familiar. Lagoa Seca – PB. 2015, p. 30.**

2.4.1 Compreendendo a Vítima de Abuso Sexual

Dados estatísticos do Boletim epidemiológico do Ministério da Saúde⁴⁴ de 2018 revela que o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violência sexual contra crianças e adolescentes, perfazendo um total de 184.524 casos de abuso sexual, desse total 58.037 corresponde a 31,5% contra crianças e 83.068 45% contra adolescentes.

O crime de abuso sexual é violento, em muitos casos, causando nas vítimas, implicações de ordem: social, legal e, principalmente, psicológica, que são marcas invisíveis que pesam intimamente. É imprescindível relatar os danos desse tipo de crime.

Dentre os danos causados pelo abuso sexual, que são demasiadamente graves pode-se destacar conforme Lara Lages Gava; Pelisoli; Dell'aglio⁴⁵ pronunciam que:

As consequências do abuso sexual de crianças e adolescentes são extremamente graves. Dentre essas consequências, é possível destacar medo, hipersexualização do comportamento, perda de

44 BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 27. **Ministério da Saúde. Vol. 49.** Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em 15 de Maio. 2021.

45 GAVA, Lara Lages; PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712013000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 15 de Mai. 2021.

confiança em outras pessoas e agressividade. Além disso, transtornos como Estresse Pós- Traumático (TEPT), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Abuso de Substâncias, também são relacionados ao abuso sexual.

Diante desse contexto, os danos, ainda, podem variar de acordo com cada pessoa. Pois, alguns adolescentes podem apresentar os sintomas da citação acima, outros, aparentemente parecem inafetados pelo trauma sofrido. Imprescindível, tecer comentário, que perante a gravidade extrema desses crimes que causam à sociedade tanta reprovação, temor e insegurança.

Luci Pfeiffer e Salvagni⁴⁶ explicam que os diversos tipos de abuso sexual podem levar à “desestruturação na evolução da criança. Desta forma, tanto o abuso cometido com penetração como o cometido através de atos libidinosos, são formas doentias e perversas de abusos que deixam marcas definitivas no desenvolvimento físico e emocional das crianças”.

Importante, enfatizar que mesmo que as vítimas não apresentem problemas emocionais, o acompanhamento psicológico, junto com o judicial, é fundamental para minimizar os danos do abuso em seu desenvolvimento, evitando a continuidade da violência na vida adulta, uma vez que esse abuso,

46 PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, 81 (Supl.5), 2015, p. 197.

muitas, se perpetua até a fase adulta, pois a vítima, mesmo atingindo 18 anos continua a morar com sua família.

2.4.2 Compreendendo o Abusador Sexual

Quanto ao perfil do abusador, ainda, é tema de difícil compreensão, saber o que leva alguém a praticar esses abusos, uma vez que acontecem de forma velada, pois, as circunstâncias do crime são obscuras, um dos motivos que a palavra da vítima tem muita importância.

Abusador é o autor da violência sexual, independente de possuir qualquer transtorno, ele se aproveita da relação familiar, da confiança afetiva, de vínculos sociais, ou, ainda, de sua idade e poder econômica. Esse agente se constitui num ser imaturo. Em alguma etapa da vida, o gatilho é disparado, provavelmente por ele ter sido uma vítima também, e vai descobrindo que pode obter satisfação sexual com crianças. Os abusadores optam pelo modus operandis mais sutis e discretas, geralmente utiliza as carícias, dando a falsa sensação para que a vítima não se veja violentada.

Um dos transtornos mais comuns dos abusadores sexuais de criança é a pedofilia, é um crime, porém, antes disso, ela é um

transtorno psiquiátrico. Conforme a Organização Mundial de Saúde é doença constante no Código Internacional de Doenças - CID-10, sob o número F.65.4 pedofilia é considerada “uma preferência sexual por crianças, meninos ou meninas ou ambos, geralmente em fase pré-púbere ou púbere”, sendo classificada como uma desordem mental e de personalidade.

Marli Kath Sattler e Ferreira⁴⁷ ensinam que um abusador pode ser situacional, chamado, também, pseudopedófilo ou preferencial este sendo pedófilo. Os autores indicam que abusador situacional se caracteriza “por não ter preferência sexual por crianças ou adolescentes”. Seu desejo principal não está direcionado a crianças. Porém, asseveram os autores que “aproxima-se de menores pela facilidade de acesso a eles frente a determinadas situações, demonstrando um comportamento abusivo oportunista e impulsivo”. Nesses casos o que impulsiona o abuso, não necessariamente é o desejo sexual do abusador, pois, pode ocorrer por pura demonstração de poder ou de raiva. Explicam, ainda, Sattler e Ferreira⁴⁸ que:

47 SATTLER, Marli Kath. O Abusador: o que sabemos. Separata de: FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo, ArtMed, 2014, p.243.

48 SATTLER, Marli Kath. O Abusador: o que sabemos. Separata de: FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo, ArtMed, 2014, p. 245.

Esse tipo de molestatador frequentemente é casado e vive com a família, mas, se alguma situação de estresse acontece, ele é levado a sentir-se mais confortável com crianças. Na maioria das vezes ataca meninas. Se a preferência for por meninos, é provável que, nesse caso, o agressor seja homossexual.

Concluem que, este tipo de abusador, é movido pelas suas necessidades sexuais, compreendidos entre desejo e excitação, oscilando com comportamentos não sexuais, através de poder e raiva, se utilizam de oportunismo e impulsos, enfatizam nas características da vítima de forma geral como: idade, raça, gênero, aliados aos primeiros critérios de escolha à disponibilidade da vítima e a oportunidade de atacar.

No caso do abusador preferencial, chamado de pedófilo, nele predomina o desejo sexual por crianças e adolescentes. Informa Sattler e Ferreira⁴⁹, que diferente do tipo anterior, “procura constantemente oportunidades para se aproximar de crianças – em parques, clubes, colégios, na família –, chegando a escolher companheiras pelo fato de terem filhos que o atraem”.

Cláudio Maldaner Bulawski e Castro⁵⁰ oferece um conceito amplo e moderno sobre o pedófilo, afirmam que:

49 Ibidem, p. 247.

50 BULAWSKI, Cláudio Maldaner; CASTRO, Joelíria Vey de. **O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira.** *Revista Liberdades*, n. 6, janeiro – abril, 2016, p. 145.

Apenas pela presença de fantasias ou desejos sexuais o indivíduo pode ser clinicamente considerado como pedófilo, mesmo que não tenha ocorrido o ato sexual entre o adulto e a criança. A pedofilia consiste em uma parafilia, que é caracterizada por fantasias, anseios e comportamentos sexuais intensos. É caracterizada pela busca de satisfação sexual por acreditar que a passagem de fantasias para a ação no caso dos pedófilos ocorre com maior frequência quando o indivíduo é exposto a estresse intenso, situações nas quais haja grande pressão psíquica.

Dentre as principais características de sua personalidade estão explanadas Marques⁵¹, pode se destacar dentre as oito:

Carente passivo dependente: não possui um relacionamento adequado com a figura materna quando criança. Por somente sentir o desamparo não mobiliza sua agressividade. Tem grande avidez oral, é pegajoso e instável. Ele abusa como criança porque sua sexualidade está fixada na infância e com criança devido à maior facilidade.

Carente agressivo devorador: vivenciou a falta da estabilidade materna, mas tem sentimentos de raiva e de vingança. Mobiliza a agressividade e age gratificando e punindo seu objeto. A violência física é muito comum, por

51 MARQUES, Heloisa M. de V. **A voz do abusador: aspectos psicológicos dos protagonistas de incesto.** Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: http://www.bdttd.ucb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=648. Acesso em 15 de Mai. 2021.

ser esse indivíduo muito agressivo e gostar de impor suas vontades.

Borderline: possui fraco contato com a realidade e ausência de fronteira entre o eu e o outro. Existe sentimento de alienação e angústia existencial. Esse sujeito impõe o abuso porque o outro não existe.

Outra característica que deve ser observada diz respeito à reincidência, o pedófilo tem muita dificuldade em lidar com o estigma de abusador, pois isso não contribui para o controle de seus desejos e impulsos. Como agravante Bulawski e Castro⁵², observam que:

A ressocialização dos mesmos pela falta de estrutura do sistema penitenciário Brasileiro. A partir do momento em que chegam aos presídios, todos os abusadores sexuais são obrigados a viver marginalizados em uma área separada do coletivo, como forma de garantir sua segurança, já que são alvos de desprezo dos outros criminosos sofrendo abuso ou até sendo mortos.

O ideal seria, além, de um sistema que contribuísse de maneira efetiva na ressocialização, quem eles pudessem contar, também, com centros de tratamentos adequados, pois como mencionado,

52 BULAWSKI, Cláudio Maldaner; CASTRO, Joélíria Vey de. **O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira.** *Revista Liberdades*, n. 6, janeiro – abril, 2016, p. 147.

anteriormente, antes de um crime é uma doença, caracterizada por um transtorno psiquiátrico.

3 EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Serão analisados dados, conforme proposto para alcançar os objetivos desta pesquisa e responder ao problema questionado, dos registros das ocorrências de crimes contra crianças de 2016 a 2020, em planilha de dados obtidos junto a Polícia Civil de Porto Velho.

3.1 QUADRO 1 – TOTAL DE VÍTIMAS

Ano	Vitima		Total
	Masculino	Feminino	
2016	18	93	111
2017	16	188	204
2018	47	262	309
2019	32	246	278
2020	18	175	193
Total	113	964	1095

Fonte: Planilha de ocorrências da Policial Civil de Porto Velho

Gráfico 1 – Percentual total no período

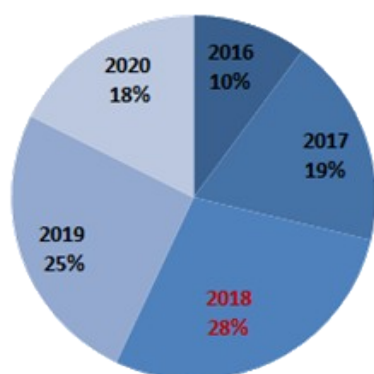
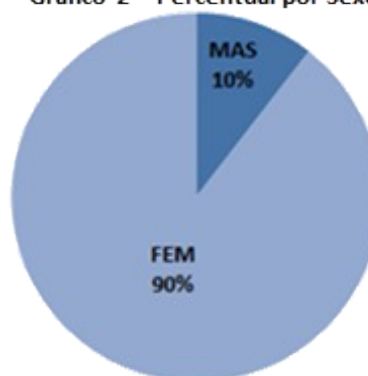


Gráfico 2 – Percentual por Sexo



Primeiramente, há a necessidade de relatar que o ano de 2016, não foi possível coletar os dados do ano todo, por problemas operacionais, estão, apenas, de 04 de Julho a 31 de dezembro de 2016. Pode-se perceber que, quem mais sofre o abuso sexual infantil são crianças do sexo feminino, onde o ponto máximo atingido foi no ano de 2018 com um total de 309, correspondendo a um percentual de 85% feminino e 15% Masculino.

3.2 QUADRO 2 – FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS

Faixa Etária	2016	2017	2018	2019	2020	Total
0 a 4 Anos	06	04	18	17	09	54
5 a 8 Anos	24	30	50	54	36	194
09 a 11 Anos	16	45	75	62	43	241
12 a 14 Anos	39	46	87	86	55	313
Total	85	125	230	219	143	802

Fonte: Planilha de ocorrências da Policial Civil de Porto Velho

Gráfico 3 – Percentual por faixa etária



As ocorrências por faixa etária sofrem uma variação, em relação a quantidade de atendimentos, uma vez que, nem sempre é informada a idade da vítima, porém, com os dados coletados o que chama bastante a atenção é a faixa etária de 12 a 14 anos com mais de 313 ocorrências. O mesmo fenômeno de pico de crescimento ocorre no de 2018.

3.3 QUADRO 3 – GÊNERO DOS SUSPEITOS

Ano	Suspeito		Total
	Masculino	Feminino	
2016	106	01	107
2017	198	02	200
2018	306	01	307
2019	275	01	276
2020	142	02	144
Total	1.027	07	1.034

Fonte: Planilha de ocorrências da Policial Civil de Porto Velho

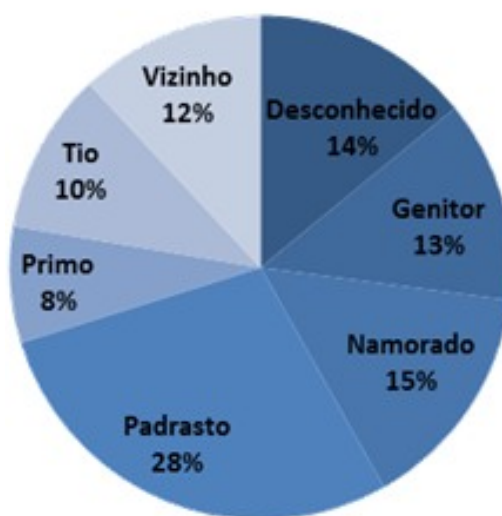
Mesma variação ocorre em relação à quantidade de ocorrências, ou seja, em 2016 houve 111 registros e somente 107 suspeitos identificados no boletim de ocorrência, uma vez que no ato do registro não foi relatado quem é o suspeito. Esmagadora maioria de suspeitos recai sobre o sexo masculino, mostrando que a participação feminina é ínfima.

3.4 QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO SUSPEITO

Parentesco	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Desconhecido	05	10	15	45	12	87
Genitor	09	18	28	19	06	80
Namorado	06	21	23	12	29	91
Padrasto	26	35	43	52	19	175
Primo	04	08	16	11	7	46
Tio	05	06	26	12	15	64
Vizinho	05	12	23	15	19	74
Total	60	110	174	166	107	

Fonte: Planilha de ocorrências da Policial Civil de Porto Velho

Gráfico 4 – Percentual por suspeito



De acordo com os boletins de ocorrência foi apurado que o maior abusador é o **padrasto** das crianças, seguido pelo **namorado**, isto se deve ao fato de já começarem um

relacionamento cedo, geralmente com uma pessoa de mais idade, é aquele namoradinho que muitas vezes a mãe desconhece, depois pelo **genitor** e em quarto alguém desconhecido, esse devido ao fato de embriaguez em baladas, ocorrências feitas pelo disque denuncia, denúncias de escolas, pelo conselho tutelar após constatação do abuso e notícia anônima.

De acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPOG⁵³ as zonas de Porto Velho, são compostas pelos seguintes bairros: **Bairros da Zona Norte:** Tucumanzal, São Sebastião I e II, Nova Porto Velho, Industrial, Vila Tupi, Conjunto Marechal Rondon, dentre outros. **Bairros do Centro:** Caiari, Mocambo, Santa Bárbara, Baixa da União, Areal, Roque, Mato Grosso, e outros. **Bairros da Zona sul:** Floresta, Nova Floresta, Eletronorte, Areia Branca, Eldorado, Cohab, Conceição, Caladinho, Cidade do Lobo, dentre outros. **Bairros da Zona Leste:** Ayrton Senna, Ronaldo Aragão, Agenor de Carvalho, Aponiã, Lagoa, Lagoinha, Ulisses Guimarães, dentre outros.

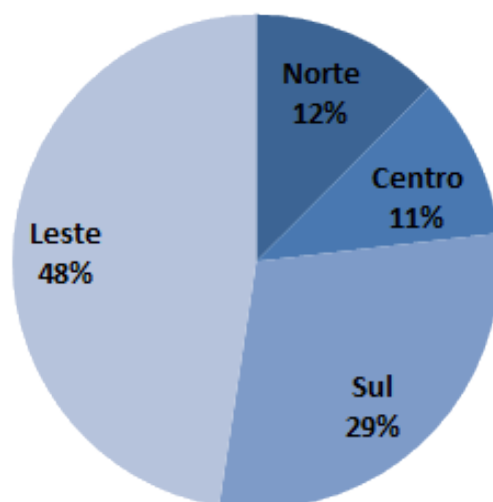
53 SEMPOG. Porto Velho. Disponível em: https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/10_/25882/1626269021bairros-pvh-comfundo.pdf. Acesso em 15 de Ago. 2021.

3.5 QUADRO 5 – OCORRÊNCIAS POR REGIÃO

Zonas	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Norte	12	15	22	14	09	72
Centro	12	11	18	15	06	61
Sul	38	39	43	29	19	168
Leste	68	55	76	48	26	273

Fonte: Planilha de ocorrências da Policial Civil de Porto Velho

Gráfico 5 – Ocorrências Por Região



Conforme o quadro acima a zona leste esteve disparada na frente em todos os anos com o maior número de ocorrências, o pico se deu no ano de 2018, com 76 ocorrências, a somatória de todos os anos chega a 273 notificações, é um número grandioso, pois, corresponde a 48% do total, ou seja, quase a metade.

5. CONCLUSÕES

Não se pode negar que, sem dúvida, os abusos sexuais contra crianças e adolescentes constituem uma grande ameaça para eles, para a família, para a sociedade e, até, mesmo para o Estado, destarte todo ato que pretende combater o silêncio, a impunidade desses criminosos e revelam as famílias para intensificar os cuidados com as crianças e os adolescentes devem merecer o devido respeito e divulgação. Porque trata de direitos fundamentais assegurados pela Constituição acompanhados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de responsabilidade conjuntamente da Família, Estado e Sociedade.

Com o objeto de estudo bem delineado, essa pesquisa se propôs a pesquisar sobre os abusos cometidos contra crianças pelo ECA até 12 anos incompletos, e para o Código Penal atos práticos com menor de 14 anos incompletos, já a definição de abuso sexual oferecida por Vicente Faleiros é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer.

De um lado temos a vítima, que sofrem implicações de ordem social, legal e, principalmente psicológica, como um dos sintomas mais visíveis é a agressividade, de outro lado o abusador que pode não ter nenhum tipo de transtorno mais atua se aproveitando da família, afetividade, vínculos sociais, a idade e poder econômico.

A conclusão da análise dos dados é que o sexo feminino é quem mais sofre com os abusos de 2016 a 2020, conforme Gráfico 2, 90% são de meninas 10%, apenas, são de meninos. Com relação ao total geral no período de 1.095 ocorrências o ano de 2018 teve o maior pico com 28%.

Ainda, em relação às vítimas quanto a sua faixa etária, na cidade de Porto Velho, a maior incidência recai sobre crianças de 12 a 14 anos, obtendo um percentual de 39%, os outros percentuais: 0 a 4 anos 7%; 5 a 8 anos 24%; 9 a 11 anos 30%. Nota-se que há um crescimento gradativo fica aqui a sugestão de pesquisas futuras, para saber ao que se deve escalada.

Em relação ao parentesco três sujeitos tiveram destaque, a figura do padrasto tem imensa maioria 175 registros, corresponde a 28%, seguido pelo namorado da vítima, 91 registros ou 15%, esse dado é impressionante uma vez que, imagina-se que crianças

não tenham namorados e o terceiro um desconhecido 87 registros 14%.

A região de Porto Velho, mais afetada pelas ocorrências de abusos sexuais é um dado surpreendente porque ocupou 48% do total, ou seja, quase a metade, a Zona Leste com 273 registros, Centro 61 registros ou 11%, Norte 72 registros ou 12% e Zona Sul 168 registros ou 29%.

A prevenção pode ser um caminho a ser seguido para reduzir esses tristes dados, apontado pelo estudo, este caminho é mais do que uma solução é a forma de cuidar do futuro dessas crianças e jovens, por exemplo, a orientação sexual, sociedade solidária, estados com políticas públicas eficientes e eficazes.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, **Viviane N. de A. Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento.** Editora Cortez. 7ª Edição. São Paulo. 2016.

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 27. **Ministério da Saúde. Vol. 49.** Disponível em: <https://antigo.saude>

[.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf](http://www.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf). Acesso em 15 de Maio. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/18069.htm>. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

BULAWSKI, Cláudio Maldaner; CASTRO, Joelíria Vey de. **O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira**. *Revista Liberdades*, n. 6, janeiro – abril, 2016.

CARTILHA DO DIRETO INTRNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_559573/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. **Decreto-Lei Nº 2.848 DE 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

DECRETO-LEI Nº 2.848/40. **CÓDIGO PENAL**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

DECRETO-LEI Nº 99.710 DE 1990. **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

DEL PRIORE, Mary (Org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 121.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. Vol. 5. Edição: 22ª Rev. e atual. Editora Saraiva. São Paulo. 2019.

FREUD, S. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. v. VII 2.ed. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. 16ª edição. Vol. 6. Editora Saraiva. São Paulo: 2019.

HACKING, Ian. Construindo tipos: o caso de abusos contra crianças. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Dp3bWX3Khmpt88sbdvZFScr/?lang>. Acesso em: 15 de Mai de 2021.

MOTA, Tércio de Sousa; ROCHA, Rafaelle Ferreira; MOTA Gabriela Brasileiro Campos. **Família - Considerações Gerais e historicidade no Âmbito Jurídico.** Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-84/familia-consideracoes-gerais-e-historicidade-no-ambito-juridico/>. 15 de Mai de 2021.

NUCCI, G. de S.; **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015 de 2009**. 7ª edição. Revista Atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Forense, 2016.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, 81 (Supl.5), 2015.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar: O abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

SEMPOG. Porto Velho. Disponível em: <https://sempog.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/105882/1626269021barros-pvh-comfundo.pdf>. Acesso em 15 de Set. 2021.

SOUZA, Leila Regina Paiva de. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos**: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.